



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº. 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, E AGUIAR & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, CNPJ: 20.684.291/0001-91, endereço: Rua Getúlio Vargas, 22 – Sala 05 – Centro – Laranjeiras/SE, E-mail: consbaju@hotmail.com, representada pelo presidente, **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 170.100.555-72, RG: 326.814 SSP/SE, endereço: Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n – General Maynard/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **AGUIAR & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 29.191.825/0001-12, com sede à Av. Franklin de Campos Sobral, 2185 – Bairro Grageru, Aracaju/SE – CEP: 49.027-000, neste ato representada pelo Senhor Romeu Gomes de Aguiar Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 2967, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula 1ª. Este contrato decorre da inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II da Lei 8.666/93.

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto, prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, Administrativo, Contratos, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, cuja finalidade consiste em assessorar o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju nas matérias pertinentes a projetos e demais expedientes do consórcio, bem como, acompanhar e elaborar pareceres técnicos.

Cláusula 3ª. A Contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços advocatícios prestados, a importância de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), durante o período de vigência, 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor será pago diretamente ao representante da **CONTRATADA** mediante depósito em nome desta, efetuado na Conta Corrente a ser fornecida no ato da assinatura do mesmo.

Cláusula 4ª. O Contratado prestará os serviços durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a depender do serviço ora apresentado nesse primeiro contrato.

Cláusula 5ª. Todo e qualquer honorários de sucumbência decorrentes do patrocínio feito pela **CONTRATADA**, pertence a esta em sua totalidade, conforme previsão do art. 23 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, sem prejuízo do recebimento mensal do valor ora contratado.

Parágrafo único: O prazo estipulado na cláusula quinta não se aplicará às ações nas quais puderem ser ou forem arbitradas em prol da **CONTRATADA** verba honorária sucumbencial.

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os elementos, documentos e informações necessárias para o bom desempenho dos



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

serviços a ser efetuados por esta última, mediante protocolo, bem como pagará as despesas processuais decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA se obriga a desempenhar todos os objetivos da presente avenca, estampados na cláusula segunda e durante o período de vigência do presente, sempre em defesa da CONTRATANTE, com zelo, perícia e diligência.

Cláusula 8ª. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato será motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Cláusula 9ª. Correrão por conta do **Contratado** os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 10ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o Contratado elaborará subestabelecimento. Indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado a Contratante aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do Contratante no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

Cláusula 11ª. Todas as despesas, efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens estaduais e interestaduais, custas, quaisquer despesas judiciais ou extras além das verbas de sucumbência definida em Juízo na forma da Legislação Processual em vigor entre outros, ficarão a cargo do Contratante.

Cláusula 12ª. As partes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente contrato em duplicata, na presença de duas testemunhas, ficando cada uma das partes com uma via para os devidos fins.

Laranjeiras (SE), 03 de janeiro de 2024.

VALMIR DE JESUS
SANTOS:17010055572

Aterado digitalmente por VALMIR DE JESUS SANTOS 17010055572
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=155426330173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
REB, OU=REB e-CPF A1, OU=sem banco, CN=VALMIR DE JESUS
SANTOS, 17010055572
Razão: Sou eu o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.01.03 16:29:38-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

VALMIR DE JESUS SANTOS
CONTRATANTE
Presidente

AGUIAR & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

RG: 3.117.568 58150

RG: _____